



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANISTIA OS CONTRIBUÍNTES MUNICIPAIS DE JERÔNIMO MONTEIRO DOS ENCARGOS DE MULTAS E JUROS DE MORA REFERENTES A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO**, na forma do Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos autorizadores dos artigos 180 e seguintes da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora incidentes sobre os créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, judicialmente cobrados ou não, até **31 de dezembro de 2016**, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuições de Melhoria - CM e Taxas, devendo o contribuinte se dirigir ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, para proceder ao pagamento dos débitos, com termo inicial na data de publicação desta lei e termo final sessenta dias após aquela.

**Parágrafo único.** A anistia de que se refere o caput deste artigo só será possível para quitação do débito dos impostos em parcela única, abrangendo as execuções fiscais em curso ou não, e os parcelamentos em andamento, mediante requerimento e acordo firmado entre as partes.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei não implicará na restituição de quantias anteriormente pagas.

**Art. 3º.** Para cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município realizará campanhas de educação tributária e atualização do cadastro imobiliário, medidas complementares para o aumento de receita.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência programada de sessenta dias após aquela.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 23 de fevereiro de 2017.

**SERGIO FARIAS FONSECA**

*Prefeito Municipal*

**Referência:** Projeto de Lei Municipal nº. 001/2017.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Protocolo** nº 0731/2017.

**Data:** 16 de fevereiro de 2017.

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougou Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000*

*Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*